



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 74 / 2019**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **OSMAR NELSON ELLERY FROTA**, brasileiro, portador do RG n.º 11080662-7 - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.010.797-90, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 18406/2019, de 29 de janeiro de 2019, deste Tribunal.

CONTRATADA: **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.100.057/0001-74, estabelecida na Av. Robert Kennedy, n.º 615, Bairro Independência, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09862-172, telefone: (11) 4053-4888 R: 5032, e-mail: licitacoes@tecnogerageradores.com.br, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **FELIPE BOMFIM FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 90.002.125-44 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 512.136.723-68, e Sra. **CINTIA WAGNER DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 42.377.980-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 225.164.188-25, de acordo com a representação legal conferida por documento constante do processo administrativo SEI n.º 0003094-52.2019.6.14.8000.

Os **CONTRATANTES** têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, e alterações, e com a Resolução TSE n.º 23.234/2010, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM GRUPO MOTOR GERADOR (GMG) DE, NO MÍNIMO, 125 KVA (NOMINAL), INCLUSIVE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM VISITAS PERIÓDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO ATENDER AO DATA CENTERS (ANEXO I E ANEXO III), PLENÁRIO E CONJUNTO DE BOMBAS DE SUÇÃO E RECALQUE DE ESGOTO/ÁGUAS PLUVIAIS DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, sob o regime de empreitada por preço global**, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão n.º 34/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 bem como na Resolução TSE n.º 23.234/2010 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 34/2019, constante do evento 0831648 do processo administrativo SEI n.º 0003094-52.2019.6.14.8000, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;

3.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Fiscalização;

3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

3.4. Notificar a CONTRATADA sobre a inobservância de cláusulas contratuais, bem como falhas de natureza grave.

- 3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 3.7. A ausência de acompanhamento pela Fiscalização não exime a CONTRATADA de cumprir suas obrigações.
- 3.8. Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, acesso às dependências dos prédios nos quais serão executados os serviços, de modo a viabilizar sua prestação, durante o horário de expediente ou fora dele, e no último caso, sempre que solicitado e autorizado pelo setor competente.
- 3.9. Permitir à CONTRATADA o acesso às informações de projetos técnicos das instalações prediais que estejam relacionados à execução do objeto contratado.
- 3.10. Disponibilizar as normas internas para observância pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 34/2019.
- 4.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 4.6. Comunicar a CONTRATANTE sobre a existência de problemas operacionais encontrados durante a execução dos trabalhos ou que comprometam a segurança, meio ambiente e qualidade dos serviços prestados.
- 4.7. Atender integralmente às diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde definidas pela CONTRATANTE.
- 4.8. Manter limpo o local de trabalho, durante e após a execução dos serviços de instalação e desinstalação.
- 4.9. Conservar as áreas de propriedade da CONTRATANTE, mantendo-as limpas e em bom estado, devolvendo-as em perfeitas condições de uso e conservação.
- 4.10. Fornecer o pessoal, materiais, equipamentos, máquinas, transporte e ferramentas necessários à execução de todos os serviços previstos.
- 4.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à instalação e operação do equipamento, incluindo cabos, baterias, óleo lubrificante, filtros, instrumentos, chaves, etc.
- 4.12. Apresentar o Relatório de Partida com os dados técnicos referentes às condições iniciais de funcionamento do GMG imediatamente após a finalização da instalação e início de operação do Grupo Motor Gerador, inclusive com a previsão de energização de toda a estrutura elétrica existente a ser atendida pelo GMG;
- 4.13. Segurar seus equipamentos contra sinistros e vandalismos, não respondendo a CONTRATANTE por nenhum dano a eles causados em decorrência do presente contrato.
- 4.14. Os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente qualificados e habilitados, portando crachá de identificação, para exercerem as atividades que lhe são designadas, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para cada atividade.
- 4.15. Fornecer todos os EPI e EPC necessários à execução dos serviços e ao desempenho das atividades da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.16. A CONTRATADA deverá atender ao estabelecido pela legislação, nas esferas federal, estadual e municipal, no que diz respeito à preservação ambiental.
- 4.17. Assegurar que os equipamentos e materiais empregados garantam uma alta confiabilidade de operação, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.18. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 4.19. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.
- 4.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

- 4.21.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 4.22.** Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado.
- 4.23.** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 4.24.** Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 4.26.** Deverão ser seguidas as normas NR-10, NBR-5410, normas técnicas da concessionária CELPA, normas ABNT e normas e procedimentos internos específicos da CONTRATANTE.
- 4.27.** Obedecer e respeitar rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e das normas brasileiras, respondendo por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento.
- 4.28.** Substituir o Grupo Gerador, na ocorrência das situações mencionadas no subitem 7.3.14 do Termo de Referência.
- 4.29.** Apresentar a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do CREA do responsável técnico da empresa por todos os serviços a serem realizados, antes do início da execução do objeto deste Termo.
- 4.30.** Responsabilizar-se pelo procedimento de reabastecimento de combustível, quando necessário, conforme solicitação da fiscalização.
- 4.31.** O sistema GMG a ser locado deverá obrigatoriamente ser compatível com os sistemas de *no-breaks* existentes no TRE-Pará.
- 4.32.** A contratada será responsável por apresentar a autorização da concessionária de energia para instalação e operação do GMG locado, nos termos das Normas Técnicas vigentes no Estado do Pará.
- 4.33.** Prestar assistência técnica *in loco*, junto ao GMG, assim que solicitada pela fiscalização, nos dias e períodos críticos das atividades eleitorais;
- 4.34.** Realizar plantão técnico *in loco*, junto ao GMG, nos dias de realização das Eleições Gerais no 1º turno e 2º turno, se houver.
- 4.35.** A mão de obra técnica, comprovadamente especializada a empregar, deverá ser experiente e altamente qualificada, obedecendo às normas, recomendações do fabricante e empregando sempre a melhor técnica.
- 4.36.** Quaisquer serviços executados fora de norma deverão ser refeitos, sem prorrogação de prazos e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 4.37.** Recompôr, as suas expensas, toda e qualquer área danificada, quando da execução dos serviços, seja de muro/cerca, portões, parede, piso, pinturas etc., com fornecimento de todos os materiais necessários.
- 4.38.** Executar os serviços dentro das normas de higiene e segurança do trabalho, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual ou coletivo, necessários para tal, OBRIGANDO a usá-los.
- 4.39.** Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente trajados, enquanto permanecerem nas dependências do prédio do TRE-Pará. Não será permitido o uso de *short*, bermuda, nem camiseta.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (Cisap).
- b) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- c) Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.
- d) Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
- e) Art. 33, inciso VI, da Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletro-eletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor global dos serviços importa em **R\$72.869,04**, de acordo com a proposta comercial da empresa, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR MÁXIMO (a x b)
1	Locação de Grupo Motor Gerador 125KVA/101KWe (standby), 114KVA/91KWe (prime), Motor Diesel, Gerador (alternador), Sistema de Comando Automático, Sistema de Força, Carenagem Atenuada 85dB(A)@1,5m, materiais de instalação, componentes e acessórios, inclusive assistência técnica integral para manutenção preventiva e corretiva, além dos demais serviços previstos neste Termo de Referência, com Franquia de 10 (dez) horas/mês.	mês	12	R\$6.000,00	R\$72.000,00
2	Valor Máximo da Hora Excedente (hora de funcionamento do equipamento que ultrapassar a franquia mensal de 10 horas).	hora	12	R\$72,42	R\$869,04
PREÇO GLOBAL MÁXIMO					R\$72.869,04

5.2. O pagamento será efetuado conforme abaixo, através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

a) Parcela fixa mensal referente à Locação do Grupo Motor Gerador com assistência técnica integral para manutenção preventiva e corretiva e Franquia de 10 (dez) horas/mês de funcionamento do equipamento.

b) Parcela Variável referente à Hora Excedente medido em horas de funcionamento do equipamento após as 10 horas/mês de franquia.

5.2.1. Para fins de faturamento, o valor de horas em funcionamento medido será arredondado para o décimo de hora mais próximo.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 5.2.

5.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços efetivamente prestados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.7 Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação (Receita Federal, INSS, FGTS, Receita Municipal e Justiça do Trabalho), mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

5.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções tributárias:

5.14.1. Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, enquadrando o serviço no código 6190 (Locação de bens móveis) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

5.14.2. Para efeito do disposto no tópico 5.14, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

5.14.3. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas nos tópicos 5.14, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 5.2 deste contrato, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

5.17. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: 20GP0015 - PTRES 084538 - Natureza de Despesa 3.390.39.

6.2. Para cobertura da despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº2019NE001242 e 2019NE001243, de 02/10/2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. Prazo de instalação e início de operação: até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2.1. **Local de execução/entrega:** O equipamento deverá ser instalado em espaço livre e adequado, localizado na área externa do Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, situado Rua João Diogo 288, Campina, Belém- PA

7.3 O Prazo efetivo de locação para fins de pagamento será iniciado na data da conclusão da efetiva instalação e início de operação do equipamento, caracterizada na aceitação do relatório de Partida pela Fiscalização, previsto no subitem 6.2.8 do Termo de Referência.

7.4 Prazo de desinstalação: 10 (dez) dias a partir do término de vigência contratual.

7.5 A responsabilidade pelo pagamento da locação encerra-se ao término da vigência contratual, independentemente da data da desinstalação do equipamento.

7.6 A CONTRATADA deverá realizar simulações de falta de energia por parte da concessionária (teste de carga) logo após a efetiva instalação e início de operação do GMG.

7.7. O equipamento deverá ser instalado em espaço livre e adequado, localizado na área externa do Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, situado Rua João Diogo 288, Campina, Belém- PA- CEP 66015-902- Brasil - Tel: +55 (91) 3346-8709.

7.8. Fixação das rotinas de execução do contrato

7.8.1 A contratada deverá elaborar e aprovar o projeto de instalação do grupo motor gerador, junto à concessionária de energia elétrica do Pará, Centrais Elétricas do Pará S.A. – Celpa, de acordo com as Normas Técnicas da referida concessionária.

7.8.2 Todo o serviço de instalação e desinstalação deverá ser acompanhado pelo engenheiro eletricista responsável técnico que emitiu a ART.

7.8.3 A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, sendo que o intervalo entre as manutenções preventivas não poderá ser inferior a 15 dias, nem superior a 31 dias, contados do início da entrada em operação.

7.8.4 A manutenção preventiva consistirá em todos os procedimentos recomendados pelo fabricante e que estejam adequados com a melhor técnica vigente, de modo que todos os equipamentos e acessórios operem com alta confiabilidade, alta disponibilidade e alta integridade.

7.8.5 Todos os custos relacionados com a realização obrigatória de manutenção preventiva e eventual de manutenção corretiva deverão estar previstos no preço proposto pela licitante vencedora;

7.8.6 Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados no local onde os equipamentos estejam instalados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 15:00h.

7.8.7 A manutenção preventiva compreenderá também os procedimentos de abastecimento do Grupo Gerador, com o combustível fornecido pela contratante;

7.8.8 Após a realização da manutenção preventiva, a contratada deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar às datas da última e da próxima manutenção preventiva;

7.8.9 A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação pela fiscalização. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

7.8.10 A solicitação de manutenção corretiva feita pela CONTRATANTE poderá ocorrer em qualquer hora e dia, inclusive sábado, domingo e feriados, podendo a CONTRATANTE utilizar-se de qualquer meio de comunicação (telefone fixo/celular, e-mail, etc.);

7.8.11 A contratada deverá disponibilizar os dados para contato, inclusive o(s) nome(s) do(s) técnico(s) responsável(s).

7.8.12 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de atendimento de urgências, estando incluso no valor do contrato quantas corretivas forem necessárias sem custo adicional para este Tribunal;

7.8.13 Todos os custos decorrentes da substituição de peças de reposição necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA;

7.8.14 Havendo incidências repetidas de problemas no mesmo equipamento, este Tribunal poderá exigir a imediata substituição por outro com as mesmas especificações, respeitando-se os prazos estipulados nos subitens 7.2 e 7.4.

7.8.15. O início da locação se dará a partir do momento em que o equipamento estiver efetivamente disponível para funcionamento, ou seja, a partir da conclusão dos procedimentos de instalação do equipamento e testes a serem realizados por equipe técnica do TRE-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA GARANTIA DO SERVIÇO

A CONTRATADA estará obrigada a executar toda e qualquer intervenção corretiva, cuja necessidade tenha surgido durante a realização de manutenções preventivas, devendo, no entanto, haver prévia autorização da fiscalização para o caso em que seja necessário o desligamento da energia da concessionária;

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA usará somente peças e componentes novos, originais e com garantia mínima de 01 (um) ano, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que o substitua.

8.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

8.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 8.2 acima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo de ressarcimento no valor devido, de multa **de até 10%** sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato ou não receber a Ordem de serviço;**
3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Cometer fraude fiscal.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PA;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, pelo descumprimento injustificado do prazo de instalação e de desinstalação do Grupo Gerador, limitada a 10% do valor global do contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, pelo descumprimento injustificado do prazo de manutenção preventiva, limitada a 10% do valor global do contrato;
- d) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato, por hora de atraso, pelo atraso injustificado do prazo para início da manutenção corretiva;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço.
- f) Multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor global do Contrato:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	1% do valor mensal do contrato
2	3% do valor mensal do contrato
3	5% do valor mensal do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	3	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	3	Por ocorrência
03	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
04	Indisponibilidade injustificada do sistema;	2	Por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Garantir o objetivo descrito no subitem 2.1.2 do TR	3	Por ocorrência
06	Cumprir determinação formal ou instrução da Fiscalização;	2	Por ocorrência
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, no prazo estipulado no TR.	1	Por funcionário e por dia
08	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
09	Observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
10	Substituir equipamento com defeito.	3	Por ocorrência
11	Apresentar o Relatório de Partida previsto neste Termo de Referência.	1	Por ocorrência
12	Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo estipulado no contrato	1	Por dia

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial para pagamento e, caso não recolhidas, serão cobradas judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e **correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.**

10.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

10.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

10.6. Compete ao(a) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2, alínea “b” a “f” e ao(a) Secretário(a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 10.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.7. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

10.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado digitalmente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA WAGNER DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 10/10/2019, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BOMFIM FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 10/10/2019, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR NELSON ELLERY FROTA**, **Diretor Geral**, em 10/10/2019, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0881083** e o código CRC **4DF64BB1**.